

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS PECUARIOS-SFA-MS - SEFIP-MS
Rua Dom Aquino, 2696 - Bairro Centro - MS, CEP 79002-182
Tel: (67) 3041-9300 - <http://www.agricultura.gov.br>

Nota Técnica nº 3/2017/SISA/DDA/SFA-MS/MAPA

PROCESSO Nº 21026.005380/2017-15

ASSUNTO: Orientações aos médicos veterinários sobre a Instrução Normativa nº 35/2017

1.REFERÊNCIA

1.1.Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 21/09/2017, Seção 1.

2.ORIENTAÇÕES

A Instrução Normativa nº 35, de 11/09/2017, publicada em 21/09/2017 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabeleceu os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial e dos produtos de uso veterinário que as contenham, revogando a Instrução Normativa nº 25, de 8/11/2012 e a Instrução Normativa 12, de 06/05/2014.

2.1.Das substâncias sujeitas a controle especial:

De acordo com o Anexo I da nova Norma, são 129 substâncias sujeitas ao controle especial.

As Avermectinas de longa ação, Somatotropina, Salbutamol, Zidovudina, Loperamida, Efedrina, Ergometrina, Ergotamina e Diidroergotamina não são mais submetidas ao controle especial. Portanto, produtos contendo esses ativos podem ser comercializados sem a retenção de receita e outros controles estabelecidos pela Norma.

Já as substâncias Carfentanil, Miltefosina e Metiltestosterona passaram a compor as listas de substâncias sujeitas ao controle especial.

2.2.Do cadastro de médicos veterinários:

Somente os médicos veterinários cadastrados junto ao MAPA poderão prescrever e adquirir produtos veterinários que contenham substâncias sujeitas a controle especial.

O cadastro de médico veterinário deve ser solicitado por meio do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO), devendo ser anexada a cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do (s) Estado(s) onde atua.

Um manual de utilização do SIPEAGRO para cadastro de médicos veterinários no MAPA está disponível no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos->

agropecuarios/insumos-pecuarios/archivos-publicaciones-isumos-pecuarios/cadastro-medico-veterinario .

2.3. Da aquisição de produtos veterinários sujeitos ao controle especial:

Para aquisição destes produtos veterinários, a Norma prevê dois tipos de documentos:

-Notificação de Receita Veterinária: para prescrição veterinária.

-Notificação de Aquisição por Médico Veterinário: para o médico veterinário adquirir e utilizar em procedimentos clínicos, cirúrgicos, contenção e sedação.

Estas Notificações devem ser devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras e assinadas pelo médico veterinário cadastrado.

As prescrições impressas nos modelos anteriores devem ser utilizadas e aceitas no comércio somente até 31/12/2017.

2.4. Da Notificação de Receita Veterinária e preenchimento:

O modelo da Notificação de Receita Veterinária consta no Anexo II da Norma, devendo ser impressa em papel branco e numerada sequencialmente, sendo três vias para cada número; a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda destinada ao estabelecimento comercial responsável pela venda do produto, e a terceira destinada ao médico veterinário que prescreveu o produto.

A sequência numérica das Notificações é composta pelo número do cadastro do médico veterinário/número da Notificação de Receita Veterinária/dois últimos dígitos do ano. O número da Notificação é dado pelo próprio médico veterinário cadastrado e a sequência deve ser reiniciada a cada ano.

Nesta Notificação deve constar somente um produto de uso veterinário, descrito conforme o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira - DCB, em uma única apresentação, e a quantidade prescrita suficiente para no máximo para 30 (trinta) dias de tratamento, deve ser expressa em algarismos arábicos, sem emenda ou rasura.

Para os produtos veterinários de uso contínuo, deverá ser acrescida a expressão "uso contínuo" na Notificação de Receita Veterinária, podendo constar a quantidade de produto suficiente para 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

A partir de 1º de agosto de 2018, todas as Notificações de Receitas Veterinárias deverão ser emitidas via SIPEAGRO.

2.5. Da Notificação de Aquisição por Médico Veterinário e preenchimento:

O modelo desta Notificação consta do Anexo III da Norma, devendo ser impressa em papel de cor branca e numerada sequencialmente, sendo duas vias para cada número, uma destinada ao médico veterinário que pretende adquirir o produto e a outra destinada ao estabelecimento comercial.

A sequência numérica é composta pelo número do cadastro do médico veterinário/número da Notificação de Aquisição/dois últimos dígitos do ano. O número da Notificação de Aquisição é dado pelo próprio médico veterinário cadastrado e a sequência deve ser reiniciada a cada ano.

Cada Notificação de Aquisição poderá conter até quatro apresentações de um mesmo produto ou uma única apresentação de até quatro produtos de uso veterinário descrito conforme o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira - DCB. Esta Notificação terá validade de trinta dias após a data da emissão.

A partir de 1º de agosto de 2018, todas as Notificações de Aquisição por Médico Veterinário deverão ser emitidas via SIPEAGRO.

2.6. Da prescrição de produtos veterinários manipulados que contenham substâncias sujeitas ao controle especial:

A Norma veda a utilização da Notificação de Receita Veterinária para prescrição de preparação magistral veterinária sujeita a controle especial. Para prescrever estes produtos manipulados a animais de companhia, o Médico Veterinário deverá utilizar seus formulários usuais de prescrição, em três vias, a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda via destinada ao estabelecimento manipulador e a terceira via destinada ao prescritor.

Também estabelece os dados mínimos que devem constar na prescrição: nome e endereço do proprietário do animal; nome do animal e espécie para a qual se destina a prescrição; descrição da formulação contendo a forma farmacêutica, a quantidade, as substâncias ativas e respectivas concentrações; posologia e modo de usar; identificação do profissional prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional, número de cadastro no MAPA, endereço do seu consultório ou endereço da instituição a que pertence; e local, data e assinatura do médico veterinário.

A prescrição de preparação contendo substância sujeita a controle especial deve ser suficiente para no máximo para 30 (trinta) dias de tratamento. Para prescrição de preparação de uso contínuo deverá ser acrescida a expressão "uso contínuo", podendo constar quantidade suficiente para 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

Este documento não dispensa a leitura do texto original publicado no D.O.U. de 21/09/2017.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao SISA/DDA/SFA-MS (tels.: (67) 3041-9351 e 3041-9358).

Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SANDIA BERGAMASCHI PEZERICO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 02/10/2017, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).